INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INCENTIVO FISCAL Aspectos Gerais



- Legislação
 - Conceitos
 - Incentivos Fiscais e Condições para dedução
 - Formalização
 - Qualificação
 - Comprovação
 - Entendimento MCT



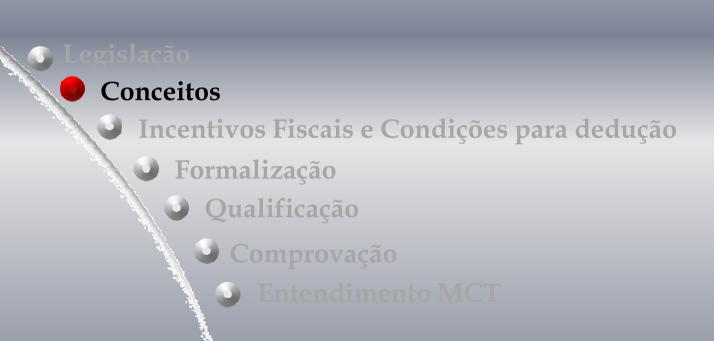




Legislação

- Lei nº 11.196, de 2005 artigos 17 a 26;
- Decreto nº 5.798, de 2006;
- Lei nº 11.487, de 2007;
- Decreto n° 6.260, de 2007; e
- Lei n° 11.774, de 2008 artigo 4° (conversão em lei da MP n° 428, de 2008).







CONCEITO - O que é inovação tecnológica?

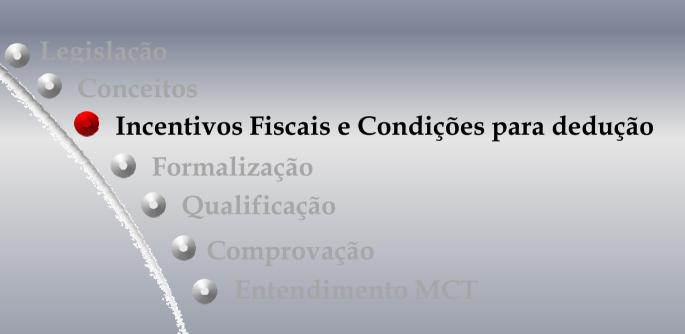
- Decreto n° 5.798, de 2006
- Concepção de <u>novo produto</u> ou <u>processo</u> de fabricação;
- Agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias <u>incrementais</u> e <u>efetivo ganho de</u> <u>qualidade</u> ou <u>produtividade</u>; e
- Conjunto de atividades e recursos que geram desenvolvimento e inovação de qualquer ordem nos produtos, processos, equipamentos, sistemas, serviços etc.



CONCEITO - O que é inovação tecnológica?

- Válido para todo o ciclo de desenvolvimento do produto ou processo (matéria-prima / ponto de venda);
- Para os produtos e processos destinados ao mercado interno e externo;
- Não necessariamente novo para o mercado/setor de atuação; e
- Pode ser desenvolvida pela empresa ou por outra empresa/instituição.







Inovação Tecnológica Como utilizar a Lei do Bem

PRÉ-REQUISITOS

- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
 - LUCRO REAL
- DESENVOLVIMENTO NO BRASIL E POR PROFISSIONAIS BRASILEIROS

BENEFÍCIOS

- **1. Dedução do IRPJ e CSLL** 60% a 80% dos dispêndios
 - **2. Depreciação Integral** (Equipamentos)
- 3. Amortização Acelerada (x2) (Bens intangíveis)
 - 4. Crédito do IRRF20% até dez/200810% de jan/2009 à dez/2013
 - 5. Redução de 50% do IPI Estabelecimento Industrial ou Equiparado

www.nexxussolucoes.com



Exemplo

- ✓ Receita de faturamento durante o ano (=) R\$ 48 MM
- ✓ Despesa com inovação durante o ano (=) R\$ 4 MM
- ✓ Despesa Indedutíveis (=) R\$ 5 MM
- ✓ Demais Despesas (=) R\$ 28 MM



Cálculo IRPJ/CSLL (Ano X1)

	Sem Benefício Fiscal	Com Benefício Fiscal	DIFERENÇA
	BRL MM	BRL MM	BRL MM
Receita Ano X1 (+)	48,00	48,00	-
Despesa Ano X1 (-)	(37,00)	(37,00)	-
L.Líquido Antes Impostos (=)	11,00	11,00	-
Adições			
Provisão Contingências Fiscais (+)	5,00	5,00	-
Exclusões			
Despesa Inovação Tecnológica (60%)	-	(2,40)	(2,40)
Lucro Real/B. Cálculo da CSLL (=)	16,00	13,60	(2,40)
IRPJ (25%) e CSLL (9%) 34% (X)	5,44	4,62	(0,82)
LL Após IRPJ e CSLL	5,56	6,38	0,82
Ganho Financeiro (sem X com benef fiscal)			14,68%







- Aproveitamento durante o próprio ano-calendário;
- Benefício efetivo de 20% das despesas com inovação tecnológica;
- Processo apresentado ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), através do "Formulário de Apresentação das Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica das Pessoas Jurídicas" (Portaria MCT nº 943, de 2006); e
- Fiscalização efetuada pela Receita Federal do Brasil
 - Documentos apresentados ao MCT x Informações DIPJ.



MANUAIS TÉCNICOS

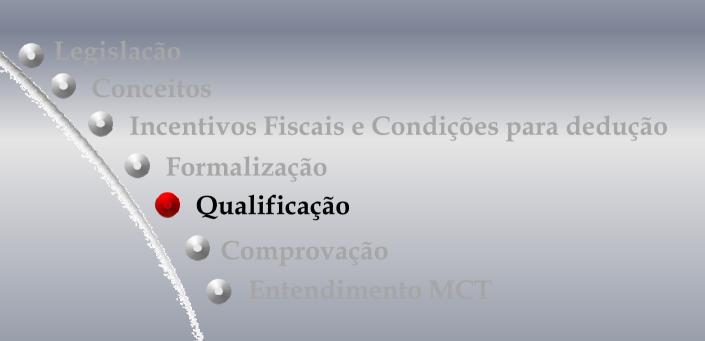
- **Manual de Frascati -** Metodologia proposta para a definição da investigação e desenvolvimento experimental.
- **Manual de Oslo -** Proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica;
- Manual PINTEC Manual de Pesquisa de Inovação Tecnológica, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e



Exemplo do Surgimento de Inovação









Como Qualificar?

- O processo/produto está de acordo com o conceito de inovação tecnológica?
- Por que é inovação?
 - (a) Novo processo/produto?
 - (b) Melhoria do processo/produto?
 - (c) Está de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual de Oslo e Frascati?



Como Qualificar? (cont.)

- Foi desenvolvido "pesquisa tecnológica"? conforme o art. 2°, II, do Decreto n° 5.798, de 2006:
 - (a) Pesquisa Básica Dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
 - (b) Pesquisa Aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;



Como Qualificar? (cont.)

(c) Desenvolvimento Experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.







Como Comprovar a Inovação Tecnológica?

- Há descrição do projeto?

 Detalhamento da idéia, objetivo e a motivação
- Há métrica?
 - (a) Cronograma do projeto ou Gráfico de Gantt
 - (b) Fluxo (antes e depois)
 - (c) O que gerou melhor qualidade e/ou competitividade?



Como Comprovar a Inovação Tecnológica?

- A documentação e informação estão completas?
 - (a) Se há envolvimento de recursos humanos, temos apontamentos das horas por profissional/projeto, mesmo havendo a área de P&D?
 - (b) Qual é a área de P&D em Instituições Financeiras e assemelhados?
 - (c) Se há envolvimento de terceiros, há contratos e Notas Fiscais que comprovem a inovação tecnológica?







Entendimento do MCT

- Investimentos para a inovação (compra de terreno, instalações fixas ou equipamentos) art. 349, § 2° do RIR/99;
- Aquisição de software (código fonte, software de prateleira);



Entendimento do MCT - cont.

• Contratação de serviços - Decreto nº 5.798/06.

"Art. 3° - A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I – dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, ou como pagamento na forma prevista no § 1° deste artigo; (...)"



Entendimento do MCT - cont.

"Art. 3° (...)

§ 1° - O disposto no inciso I do caput deste artigo <u>aplica-se</u> <u>também</u> aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2° da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios. (...)"



Entendimento do MCT - cont.

"Art. 7° - <u>Poderão ser também</u> deduzidas como despesas operacionais, na forma do inciso I do caput do art. 3° e do art. 4°, as <u>importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte</u> de que trata a Lei n° 9.841, de 5 de outubro de 1999, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante."



NEXXUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Contatos

Evelin Spinosa - <u>evelin@nexxussolucoes.com</u> Andrey Cunha - <u>andrey@nexxussolucoes.com</u>

SÃO PAULO

Praça da República, 270 – 80 andar Sala 801 – Centro

Tel: +55 11 3214 -1477

RIO DE JANEIRO

Rua 7 de Setembro, 99 – 6° andar Tel: +55 21 2222-0374

